

CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL

Regulamento das Atividades
Complementares e Sociais

2021

RESOLUÇÃO N.º 4/2021

O CONSEPE – Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão do Centro Universitário Campo Real, no uso das suas atribuições regimentais, edita a presente Resolução atualizando as regulamentações da Resolução N.º 01/2010 das Atividades Complementares desta Instituição de Ensino Superior.

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando que o Centro Universitário Campo Real, como instituição que visa o desenvolvimento pleno de seus acadêmicos como futuros profissionais qualificados, objetiva com as atividades complementares e sociais proporcionar uma sistematização de conhecimentos, que possam ser incorporados, de forma duradoura, à formação dos acadêmicos, pois é de suma importância transformá-los em agentes transformadores da sociedade, reconhecendo os seus espaços enquanto estudantes das mais diversas áreas do conhecimento, compreendendo que a atuação profissional requer uma maior compreensão da realidade dos vários grupos sociais, seus saberes e suas manifestações culturais.

Art. 1º. Este regulamento tem por objetivo regulamentar as atividades complementares e orientar os trabalhos administrativos e didáticos, facilitando o relacionamento entre professores, alunos e a instituição.

Art. 2º. As atividades complementares têm por função aprimorar a formação acadêmica, tendo em vista o tripé Ensino-Pesquisa-Extensão, enriquecendo a formação do corpo discente de acordo com a particularidade de seus objetivos, aptidões, habilidades, competências, preferências e carências; permitindo-lhes aprimorar a interligação entre a academia e a prática profissional, bem como oferecer mais uma via para o desenvolvimento científico da instituição; além de aproximar a IES do seu papel social, inclusive implementando a inclusão social por intermédio de elaboração e desenvolvimento de projetos sociais, de pesquisa científica, ensino e extensão.

Art. 3º. As atividades complementares que computarão na integralização do currículo dos alunos de cada Curso de Graduação do Centro Universitário Campo Real serão

estruturadas de acordo com as seguintes modalidades: Eventos diversos; Congressos e Simpósios; Disciplinas de outros cursos; Projetos e Programas de pesquisa; Projetos e Programas de extensão; Grupo de Estudos; Representação discente ou estudantil; Monitorias; Assistência a defesas de trabalhos de curso, dissertações e teses; Estágio remunerado; Cursos de Língua Estrangeira e de Informática, Participação em Projetos Sociais.

§1º O percentual de horas que será computado para fins de registro de cada modalidade será decidido pela Coordenação das Atividades Complementares e Sociais, observando que 30% da carga horária total deve ser integralizada com Projetos Sociais e cada uma das demais atividades não poderá exceder 40% da carga horária total destinada às atividades complementares.

§2º Os alunos tem a obrigatoriedade de apresentar 50% do total da carga horária complementar de seu curso em eventos do Centro Universitário Campo Real.

Art. 4º. Os alunos, inclusive em relação aos eventos organizados no Centro Universitário Campo Real, aos Projetos de Pesquisa e aos Cursos e Projetos de Extensão, aos Grupos de Estudos, deverão encaminhar os pedidos de integralização de atividades complementares, devidamente instruídos, até um ano após finalizada a atividade, sob pena de perder o direito à carga horária estabelecida.

Art. 5º. As horas de atividades de monitorias, representação discente, estágio voluntário e projetos sociais, somente poderão ser computadas se forem desenvolvidas em Cursos do Centro Universitário Campo Real.

Art. 6º. Ao final de cada semestre, e sempre que solicitado, a Coordenação das Atividades Complementares e Sociais elaborará, de forma discriminada e individualizada, relatório comunicando o total de horas de atividades complementares integralizadas pelos alunos.

§ 1º. Caso o aluno discorde do número de horas certificadas, caberá pedido de recontagem, no prazo de 30 dias, a contar da data em que houve a comunicação. O pedido de recontagem deverá ser protocolado junto à CAU, constando documento comprobatório com relação ao evento que gerou a recontagem, com a devida justificativa.

Art. 7º. A carga horária correspondente ao desenvolvimento de cada atividade complementar deverá ser requerida pelo Professor-Coordenador da atividade, no projeto respectivo, qual deve ser encaminhado à Coordenação de Atividades Complementares para cômputo da carga horária correspondente e para confecção dos certificados, caso tenham direito, por meio de relatório específico, cujo modelo encontra-se no Anexo 1.

Art. 8º. As atividades propostas pela IES, tais como Semanas Acadêmicas, Seminários, Iniciação Científica, Palestras, Defesas de TCC, serão automaticamente lançadas pela Instituição, sendo desnecessário o envio de certificado. Porém, quando são **realizadas em outras instituições** e envolvem eventos de caráter presencial e não presencial (EaD). Para os eventos presenciais, é necessária a cópia do certificado com número de registro, contendo as horas e o conteúdo programático. Os certificados não presenciais (EaD) deverão seguir o mesmo procedimento em relação aos conteúdos/programação e o número de registro, porém os certificados passarão pela coordenação do curso para verificação de relação com a área de atuação do futuro profissional e a seriedade da instituição proponente e, somente após validação do (a) coordenador (a), o documento passará para a Coordenação de Atividades Complementares e Sociais para inclusão da carga horária no sistema.

§ 1º. A carga horária destinada a eventos em formato EaD ou online/remoto não poderão exceder 50% do total da carga horária do curso.

II. DAS MODALIDADES DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

SEÇÃO I. DOS EVENTOS DIVERSOS

Art. 9º. As atividades complementares sob a designação de "eventos diversos" compreendem a participação em aulas magnas, aulas inaugurais, workshops, cursos de atualização, Simulado Preparatório de Carreiras, organização de eventos institucionais e eventos afins, dentre outras a serem definidas pelas Coordenações dos Cursos e Coordenação das Atividades Complementares e Sociais do Centro Universitário Campo Real, cujo conteúdo esteja conectado ao curso do aluno, sejam eles presenciais, remotos ou online.

Art. 10º. Os eventos realizados no Centro Universitário Campo Real serão

organizados mediante Projeto aprovado, em conjunto, pela Direção Geral, Pró-Reitoria Acadêmica e pelo Coordenador de cada Curso, quais não será necessário o envio de certificação por parte do aluno, conforme inciso 2º do artigo 12.

§ 1º. Caso o evento seja promovido pelos professores e/ou alunos do curso, os projetos deverão ser apresentados pelo Coordenador do Evento (Professores ou Alunos), de acordo com o Anexo I da presente Resolução.

§ 2º. Caso a realização do Evento importe em despesas, o prazo para sua apresentação é de 30 dias antes do evento, salvo autorização expressa da Direção Geral.

Art. 11. Pela organização de atividades realizadas pelos discentes: essa modalidade é dividida em três categorias conforme o grau de competência, sendo elas as seguintes: 1. Coordenador geral, qual ocupa-se, principalmente, da comercialização de espaços, dos produtos e dos serviços necessários à realização do evento; 2. Líder de equipe, que tem como função acompanhar o desempenho da equipe, orientando os passos a serem seguidos para se atingir bons resultados e 3. Auxiliar, qual atua na preparação, montagem de decorações, sonorização etc. Cada categoria envolvida receberá a seguinte computação de horas conforme o grau de responsabilidade, conforme a tabela 1:

Membro organizador	Duração do evento	
	Um dia/noite	Mais de um dia/noite
<i>Coordenador</i>	16 horas	20 horas
<i>Líder de equipe</i>	12 horas	16 horas
<i>Auxiliar</i>	08 horas	12 horas

Tabela 1: Computação de horas conforme grau de competência.

Parágrafo único. A organização dos eventos não dá direito a qualquer espécie de remuneração para os discentes.

Art. 12. As horas referentes à participação dos alunos nos Eventos organizados pelo Centro Universitário Campo Real serão computadas automaticamente nos

respectivos currículos, independentemente de requerimento, mediante solicitação do Coordenador do Curso à Coordenação das Atividades Complementares e Sociais, por meio de relatório do evento.

§ 1º. O número de horas integralizadas será equivalente ao número de horas estabelecido no Projeto do Evento e proporcional à participação do aluno, de acordo com o percentual de presença indicado no documento. Além disso, certificações geradas em hora/aula serão convertidas em horas-relógio.

§ 2º. Compete ao Coordenador de cada evento enviar à Coordenação das Atividades Complementares e Sociais a cópia do Projeto do Evento e após a realização deste as Listas de Presença.

Art. 13. As atividades da insígnia "eventos diversos" que forem realizadas em outras instituições ou de forma online somente poderão ser integralizadas mediante requerimento dos alunos junto a CAU.

§ 1º. O número de horas integralizadas será equivalente ao número de horas estabelecido no Certificado de Participação do evento.

SEÇÃO II. DOS SEMINÁRIOS E CONGRESSOS

Art. 14. As horas referentes à participação dos alunos em Seminários e Congressos organizados pelo Centro Universitário Campo Real serão computadas automaticamente nos respectivos currículos, independentemente de requerimento, mediante solicitação do Coordenador do Curso à Coordenação das Atividades Complementares e Sociais, por meio de relatório do evento.

Art. 15. As horas referentes à participação dos alunos em Seminários e Congressos organizados em outras instituições terão validade mediante apresentação de certificação, desde que a instituição proponente seja credenciada ao Ministério da Educação.

§ 1º. O número de horas integralizadas será equivalente ao número de horas estabelecido no Projeto do Evento e proporcional à participação do aluno, de acordo com o percentual de presença indicado no documento. Além disso, certificações geradas em hora/aula serão convertidas em horas-relógio.

SEÇÃO III. DAS DISCIPLINAS DE OUTROS CURSOS

Art. 16. Para efeitos de integralização de atividades complementares somente poderão ser computadas as disciplinas de outros Cursos que forem cursadas após o ingresso do aluno nos Cursos do Centro Universitário Campo Real.

Parágrafo único - As disciplinas cursadas anteriormente ao ingresso nos Cursos do Centro Universitário Real somente poderão ser computadas para efeito de pedido de equivalência, se for o caso.

Art. 17. As atividades da insígnia "disciplinas de outros cursos" somente poderão ser integralizadas mediante requerimento dos alunos junto à Coordenação das Atividades Complementares e após deferimento do Coordenador do Curso, condicionada à conexão da atividade com a futura área de atuação profissional dos alunos.

§ 1º. O pedido de integralização deve ser solicitado pelo aluno à Coordenação das Atividades Complementares e Sociais, instruído com cópia do programa da disciplina cursada, bem como com documento que comprove o aproveitamento e a carga horária da disciplina.

§ 2º. O número de horas integralizadas será equivalente ao número de horas cursado, dentro do máximo estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário Campo Real.

Art. 18. Somente serão integralizadas as horas referentes a disciplinas cursadas em instituições de Ensino Superior autorizadas pelo Ministério da Educação.

Art. 19. No caso de transferência de mesmo curso, o aluno pode requerer integralização da carga horária de atividades complementares mediante documentação comprobatória, não excedendo, para tanto, o valor de 40% da carga horária total do seu curso.

SEÇÃO IV. DOS PROGRAMAS DE PESQUISA

Art. 20. São Programas de Pesquisa Centro do Universitário Campo Real, a Iniciação Científica, os Projetos e Programas de Extensão e os Grupos de Estudos.

Art. 21. Iniciação Científica poderá realizar-se com a execução de projetos de pesquisa sob orientação de professores com qualificação acadêmica e prática de pesquisa; ou ainda com planos de trabalho, em que a pesquisa do aluno se integre a um projeto mais amplo desenvolvido por professores.

Parágrafo Único. A apresentação (oral ou por banner) gera 20 (vinte) horas por trabalho e a inscrição como ouvinte gera 10 (dez) horas, por evento participado.

Art. 22. Segundo a Resolução Normativa nº 17/2006 CNPQ/PIBIC, os programas de Iniciação Científica devem cumprir:

I. Objetivos gerais:

- a) Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- b) Contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional, e
- c) Contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação.

II. Objetivos específicos:

Em relação às instituições:

- a) Incentivar as instituições à formulação de uma política de iniciação científica;
- b) Possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação, e
- c) Qualificar alunos para os programas de pós-graduação. Em relação aos

orientadores:

- a) Estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de graduação nas atividades científica, tecnológica, profissional e artístico-cultural.

Em relação aos bolsistas:

- a) Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pela confronto direto com os problemas de pesquisa.

Art. 23. Os projetos serão selecionados mediante critérios a serem definidos pela Coordenação de cada Curso e pela Pró-Reitoria de Ensino Pesquisa e Extensão, autorizados pela Direção Geral.

Art. 24. Para ser orientando no Programa de Iniciação Científica, o discente deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Estar matriculado regularmente em um Curso de Graduação ou pós-graduação do Centro Universitário Campo Real;
- b) Apresentar bom desempenho acadêmico, não tendo reprovações nas disciplinas vinculadas às áreas do projeto de pesquisa.

Art. 25. Cada aluno selecionado para ser orientando no Programa de Iniciação Científica deverá assumir os compromissos abaixo, sob pena de desligamento do projeto:

- a) Executar individualmente o plano de trabalho aprovado, dedicando ao projeto a carga horária definida pelo Orientador;
- b) Apresentar os resultados parciais e finais da pesquisa, em eventos da área;
- c) Fazer referência à sua condição de bolsista (se houver) de iniciação científica da Instituição, nas publicações e trabalhos apresentados;
- d) Apresentar relatório semestral e final dos resultados obtidos, e relatórios de atividades complementares, escritos em conformidade com as Normas da ABNT e do Centro Universitário Campo Real conforme anexo II;

Art. 26. O processo de seleção dos orientandos será definido pelo Professor-Orientador, em conjunto com a Coordenação de cada Curso, Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, Pró-Reitoria Acadêmica e Direção Geral.

Art. 27. O IPEX e o Centro Universitário Campo Real contribuirão para a execução dos projetos da seguinte forma:

- a) Oferecimento da logística necessária ao participante de iniciação científica, compreendendo: local para trabalho, instrumental de informática utilizado, suprimentos necessários (papel, tinta, etc.), facilitação na obtenção de bibliografia nacional ou estrangeira;
- b) Oferecimento de Bolsa de Iniciação Científica ao discente participante, de acordo com a Política Institucional a ser implantada, sendo vedado o acúmulo de Bolsas;
- c) Apoio na divulgação dos resultados significativos do trabalho, sejam os mesmos

parciais ou integrais;

d) Estímulo à participação do aluno em congressos, seminários, palestras que sejam importantes para a realização plena do seu trabalho.

Art. 28. Para efeitos de atividades complementares, o aluno integralizará o total de horas despendidas no projeto, condicionado à vigência mínima de um bimestre de atividades.

Parágrafo único. O pedido de integralização das horas de atividade complementar dos alunos com aproveitamento no Projeto de Pesquisa deverá ser protocolado na CAU e homologado pela Coordenação das Atividades Complementares e Sociais.

Art. 29. O CONSEPE – Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão - estabelecerá anualmente o número de vagas disponíveis na Instituição para Orientadores e Orientandos, participantes do Programa de Iniciação Científica.

Art. 30. Os Grupos de Estudos serão formados por acadêmicos e professores-orientadores e têm por principal objetivo a produção de conhecimento científico e o incremento do processo de aprendizagem.

Art. 31. Os professores interessados na orientação de um Grupo de Estudos apresentarão um Projeto à Coordenação de cada Curso, indicando o Tema da Pesquisa, a metodologia que será adotada nos trabalhos, o número máximo de alunos integrantes (até oito participantes por grupo) e a forma de avaliação adotada (modelo em anexo).

Parágrafo Único – O prazo para apresentação do Projeto de Grupo de Estudos será fixado pela Coordenação de cada Curso.

Art. 32. Para ser Orientador de Grupo de Estudos o docente deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser pesquisador com produção científica e/ou acadêmica divulgada em revistas especializadas, eventos científicos ou de reconhecimento na comunidade;
- b) Estar, preferencialmente, em regime de, no mínimo, 10 horas semanais;
- c) Ser professor de disciplina correlata ao projeto de Grupo de Estudos;
- d) Ter competência acadêmica comprovada, com desempenho satisfatório na avaliação institucional.

Art. 33. Os Orientadores de Grupo de Estudos deverão assumir o compromisso de:

- a) Selecionar alunos que apresentarem bom aproveitamento acadêmico e

potencial para atividades de pesquisa;

- b) Orientar o(s) acadêmico(s) nas distintas fases do Grupo;
- c) Avaliar o desempenho do(s) orientado(s), elaborando o Relatório de Avaliação, conforme anexo;
- d) Acompanhar a elaboração dos trabalhos finais;
- e) Incluir o nome do(s) discente(s) nas publicações e nos trabalhos apresentados nos congressos, quando o(s) estudante(s) efetivamente houver(em) participado na obtenção dos resultados.

Art. 34. Os projetos apresentados serão selecionados pela Coordenação do Curso, Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão e Pró-Reitoria Acadêmica, sendo o resultado divulgado em Edital.

Art. 35. Após a seleção dos projetos, serão abertas as inscrições para Processo de Seleção dos acadêmicos interessados em participar de cada Grupo de Estudos.

Art. 36. Para ser integrante de um Grupo de Estudos o discente deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Estar matriculado regularmente em um Curso de Graduação da Instituição;
- b) Apresentar bom desempenho acadêmico, não tendo reprovações nas disciplinas correlatas às áreas do projeto.

Art. 37. Cada aluno selecionado para ser integrante de um Grupo de Estudos deverá assumir o compromisso de, sob pena de desligamento do projeto:

- a) Executar as atividades propostas pelo Coordenador, dedicando ao Grupo a carga horária definida;
- b) Fazer referência à sua condição de aluno-pesquisador da Instituição, nas publicações e trabalhos apresentados;
- c) Apresentar relatório, conforme anexo III e trabalho final de pesquisa.

Art. 38. O IPEX e o Centro Universitário Campo Real contribuirão para a execução dos projetos da seguinte forma:

- a) Oferecimento da logística necessária ao participante do Grupo de Estudos, compreendendo: local para trabalho, instrumental de informática utilizado, suprimentos necessários (papel, tinta, etc.), facilitação na obtenção de bibliografia nacional ou estrangeira;
- b) Apoio na divulgação dos resultados significativos do trabalho, sejam os mesmos parciais ou integrais;

c) Estímulo à participação do aluno em congressos, seminários, palestras que sejam importantes para a realização plena do seu trabalho.

Art. 39. A seleção dos inscritos será feita de acordo com os critérios definidos pela Coordenação do Curso, a partir dos indicativos definidos pelo Orientador de cada Grupo divulgados em edital.

Art. 40. As atividades dos Grupos de Estudos terão duração de, no máximo, 4 (quatro) meses, não podendo ultrapassar o período letivo e nem 30 horas totais.

Art. 41. As atividades de cada Grupo de Estudos deverão ser desenvolvidas em até 10 (dez) horas de trabalho mensais.

Art. 42. A avaliação de cada participante do Grupo de Estudos será feita pelo Professor-orientador e abrangerá, obrigatoriamente, a elaboração de um trabalho individual, conforme alínea “c”, do art. 37, bem como a frequência.

Art. 43. A participação nos Grupos de Estudo não dá direito a qualquer espécie de remuneração.

SEÇÃO V. DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO

Art. 44. A Extensão é entendida como prática acadêmica que interliga uma instituição de Ensino Superior nas suas atividades de ensino e de pesquisa, com as demandas da maioria da população. Possibilita a formação do profissional cidadão e se credencia, cada vez mais, junto à sociedade como espaço privilegiado de produção do conhecimento significativo para a superação das desigualdades sociais, buscando o equilíbrio entre as demandas socialmente exigidas e as inovações que surgem do trabalho acadêmico.

Art. 45. As atividades de extensão terão seus Eixos Temáticos definidos de acordo com as finalidades e áreas de atuação de cada Curso de Graduação do Centro Universitário Campo Real.

Art. 46. As atividades de extensão terão como objetivos:

- a) Desenvolvimento de ações pedagógicas multi, inter ou transdisciplinares e interprofissionais.
- b) Prioridade às práticas voltadas ao atendimento de necessidades sociais emergentes;

- c) Utilização da tecnologia disponível para ampliar a oferta de oportunidades e melhorar a qualidade da educação;
- d) Atividades voltadas para a produção e preservação cultural e artística como relevantes para o desenvolvimento nacional e regional;
- e) Inclusão da Educação Ambiental e do Desenvolvimento Sustentável como componentes da atividade extensionista;
- f) Promoção de programas interinstitucionais sob a forma de consórcios, redes ou parcerias, e as atividades voltadas para o intercâmbio e para a solidariedade nacional e internacional;
- g) Ênfase do Centro Universitário Campo Real na elaboração de políticas voltadas para a maioria da população, bem como para se constituir em organismo legítimo para acompanhar e avaliar a implementação das mesmas;
- h) Possibilitar novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e do desenvolvimento tecnológico e social do país;
- i) Viabilização da prestação de serviços como produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico e artístico do Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 47. As atividades de extensão terão como metas:

- a) Definição de linhas prioritárias de Extensão nos planos de desenvolvimento institucional;
- b) Proposta e adoção de indicadores quantitativos e qualitativos de Extensão na avaliação do desempenho docente, das unidades acadêmicas e nas matrizes para a distribuição de recursos orçamentários internos;
- c) Institucionalização da participação da Extensão no processo de integralização curricular;
- d) Proposição e implementação de formas de apoio ao desenvolvimento, inovação e transferência de tecnologia;
- e) Articulação entre o Centro Universitário Campo Real e Sociedade.

Art. 48. Os Projetos de Extensão poderão ser propostos à Coordenação do Curso a que esteja relacionado seu Eixo Temático, por docentes ou funcionários técnico-administrativos da Instituição; deverão ser apresentados em formulário próprio (anexo IV), em que constará obrigatoriamente:

- a) Objeto da proposta;
- b) Eixo Temático da proposta;
- c) Vinculação da proposta com os Objetivos e Metas do Programa;
- d) Orçamento financeiro e fonte de recursos;

- e) Cronograma de atividades;
- f) Recursos materiais e humanos necessários;
- g) Número de horas necessárias ao desenvolvimento do projeto, a serem integralizadas ao regime de trabalho do proponente.

Art. 49. A Coordenação das Atividades Complementares e Sociais, em conjunto com a Coordenação do Curso e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, dirigirá o processo de seleção de bolsistas, com participação do(s) orientador(es) de cada projeto. Os resultados da seleção deverão ser encaminhados à Coordenação do Curso, que, após tomar ciência, enviará à Direção Geral os documentos do(s) aluno(s) classificado(s) para a assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 50. Os “Cursos de Extensão”, modalidade de Programa de Extensão, serão ministrados por docentes de qualquer dos Cursos do Centro Universitário Campo Real e/ou professores convidados de outras instituições e têm por principal objetivo a produção de conhecimento científico e o incremento do processo de aprendizagem, tratando de temas específicos das áreas de conhecimento de cada Curso.

Art. 51. Para ser Coordenador de um Curso de Extensão o docente deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser professor com experiência comprovada e reconhecimento na comunidade;
- b) Ter pelo menos o título de mestre e estar, preferencialmente, em regime de, no mínimo, 10 horas semanais; na ausência do professor com titulação adequada, a função poderá ser exercida por especialista;
- c) Ser professor de disciplina correlata ao Curso de Extensão.

Art. 52. Os projetos apresentados serão selecionados pela Coordenação do Curso e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, em conjunto com o IPEX, sendo o resultado divulgado em Edital, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão.

Art. 53. Após a seleção dos projetos, serão abertas as inscrições para os interessados em participar de cada Curso de Extensão e a administração do curso será de competência do IPEX.

Art. 54. Os Cursos de Extensão terão duração máxima de um semestre letivo.

Art. 55. A avaliação de cada participante do Curso de Extensão será feita pelo

Professor-orientador.

Art. 56. Os alunos que obtiverem média 7,0 na Avaliação receberão Certificado de Participação no Curso de Extensão, podendo integralizar até 60 (sessenta) horas de Atividade Complementar, de acordo com o Projeto.

Parágrafo único. A integralização das horas de atividade complementar dos alunos com aproveitamento no Curso de Extensão será realizada por intermédio de requerimento dirigido à Coordenação das Atividades Complementares e Sociais por meio de relatório final, enviado pelo Coordenador do Curso.

SEÇÃO VI. DAS MONITORIAS

Art. 57. A monitoria tem por objetivo proporcionar ao aluno um contato mais próximo com a realidade acadêmica, dando-lhe oportunidade de participar mais diretamente da rotina pedagógica de seu curso, além de estabelecer uma relação de maior colaboração entre o corpo discente e docente.

Art. 58. A Coordenação de Curso e o professor interessado apresentarão proposta de abertura de vagas de Monitoria, conforme edital proposto pela Pró-Reitoria, que será submetida à aprovação do CONSEPE.

Art. 59. É de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão a elaboração e divulgação do Edital de Inscrição para monitoria, após aprovação das vagas pelo CONSEPE em que deve constar:

- a) o dia e a hora de abertura e encerramento das inscrições, com prazo mínimo de quinze dias;
- b) o número de vagas por disciplina;
- c) o Plano de Trabalho proposto na disciplina;
- d) a modalidade e critérios de seleção;
- e) os documentos necessários;
- f) o local destinado ao recebimento de inscrição.

Art. 60. Para o ingresso na função de monitor, o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) estar devidamente matriculado no curso, ter cursado o primeiro semestre da graduação e não estar no último semestre do curso;
- b) ter cursado, com aproveitamento, a disciplina cuja vaga de monitoria esteja sendo ofertada;

- c) não estar recebendo qualquer outro tipo de bolsa-auxílio;
- d) não estar fazendo estágio opcional.

Art. 61. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão dirigirá o processo de seleção, com participação do(s) professor(es) da(s) disciplina(s) em que se ofereça vaga para a monitoria. Os resultados da seleção deverão ser encaminhados à Direção Geral, com os documentos do(s) aluno(s) classificado(s) para a assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 62. Ao monitor, sob orientação e responsabilidade do professor de cada disciplina, compete exclusivamente:

- a) auxiliar os professores na orientação dos alunos e nos trabalhos de campo, de laboratórios e de biblioteca;
- b) facilitar a comunicação extra-classe entre os professores e os alunos;
- c) atualizar a bibliografia do curso, através de pesquisas em bibliotecas e livrarias.

Art. 63. A admissão do monitor far-se-á, sem vínculo empregatício, durante o período letivo, em regime de seis ou doze horas semanais, mediante a assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 64. O horário de trabalho da monitoria não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o horário das atividades do aluno em função das disciplinas em que estiver matriculado.

Art. 65. É vedado atribuir ao monitor exercer atividades didáticas próprias do professor, ou funções meramente burocráticas, e, o monitor deve apresentar relatório de atividades ao professor tutor.

Art. 66. O aluno monitor receberá, a título de bolsa-auxílio de monitoria, valor a ser determinado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão, de acordo com a destinação de verbas previstas, sendo vedado o acúmulo de bolsas.

Art. 67. O Termo de Compromisso poderá ser cancelado a qualquer momento, tanto pelo aluno monitor, através de uma solicitação por escrito ao seu professor tutor, que a encaminhará à Coordenação do Curso, ou pelo professor tutor, mediante requerimento fundamentado ao Coordenador do Curso.

Art. 68. A carga horária da Monitoria será integralizada como Atividade Complementar no número de horas em que esta atividade for exercida pelo aluno, desde que demonstrado o aproveitamento do aluno, pelo professor tutor, através do preenchimento de relatório de avaliação.

Art. 69. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão elaborará, semestralmente, relatório das atividades do Programa de Monitoria, que será encaminhado à Direção do Centro Universitário Campo Real para homologação. Após homologação do relatório, expedirá Certificado de professor orientador e de aluno monitor.

SEÇÃO VII. DA PARTICIPAÇÃO DISCENTE EM ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 70. Cada representação discente junto aos órgãos administrativos do Centro Universitário Campo Real, tais como reuniões de Diretório Acadêmico, de Representantes de Turma, CONSEPE e CONSU, importará a integralização de no máximo 20 (vinte) horas anuais.

Art. 71. A integralização das horas complementares referentes à representação discente somente poderá ser feita mediante requerimento dos alunos junto à Coordenação das Atividades Complementares e Sociais, instruído com documento comprobatório.

Parágrafo Único. A Representação discente dar-se-á em eventos, tais como:

- Desfile cívico do dia 07 de setembro: 10 horas (opcional em social ou complementar/aquela qual o aluno mais necessita);
- Participação em reuniões em geral (conselhos, representante de turma, reunião de colegiado etc.): 10 horas complementares ao semestre.
- Participação no Projeto Cidadania Real: 20 horas sociais ao semestre.
- Representante de turma: 20 horas ao semestre, totalizando, no máximo, 40% da carga horária total devida do curso.
- Utilização da imagem: essa modalidade refere-se à participação de eventos que divulgam a IES, utilizando-se da imagem de discentes dos cursos oferecidos, como por exemplo na divulgação de vestibulares: 5 horas complementares.

- Valorização da profissão: refere-se à divulgação do vestibular, atividades dos cursos realizadas nas praças, palestras em escolas, empresas, campanhas de vacinação.

Podem ser locais e de outros municípios:

Atividade local: 2 horas;

Outro município: 5 horas.

SEÇÃO VIII. DA PARTICIPAÇÃO COMO OUVINTE EM DEFESAS DE MONOGRAFIAS, DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 72. A participação como ouvinte, seja presencial ou remoto, de defesas de monografias, trabalhos de curso, dissertações e teses deverá ser comprovada mediante relatório a ser preenchido pelo aluno e assinado pelo Presidente da Banca, no prazo de **14 dias**.

Art. 73. Cada participação como ouvinte de defesa de monografias ou trabalho de curso, importará a integralização de 2 (duas) horas.

Art. 74. Cada participação como ouvinte de defesa de dissertações de mestrado importará a integralização de 3 (três) horas.

Art. 75. Cada participação como ouvinte de defesa de teses de doutorado importará a integralização de 4 (quatro) horas.

SEÇÃO IX. DO ESTÁGIO REMUNERADO

Art. 76. No que se refere à atividade complementar designada Estágio Remunerado serão válidas todas as atividades realizadas por intermédio das instituições conveniadas com o Centro Universitário Campo Real, atendidas todas as exigências do Acordo de Cooperação, Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio.

Parágrafo único. Somente poderão ser integralizadas as horas referentes a esta modalidade mediante requerimento e relatório comprobatório dos alunos junto à Coordenação das Atividades Complementares e Sociais e após deferimento da Coordenação do Curso. A carga horária destinada à essa modalidade é de, no máximo, 40% da carga horária total de horas complementares do curso.

SEÇÃO X. DOS CURSOS DE LÍNGUAS E DE INFORMÁTICA

Art. 77. Somente poderão ser computados os Cursos de Língua Estrangeira e de Informática para efeitos de integralização de atividades complementares aqueles que forem cursados após o ingresso do aluno no Curso do Centro Universitário Campo Real.

Art. 78. As atividades desta modalidade somente poderão ser integralizadas mediante requerimento dos alunos junto à Coordenação das Atividades Complementares e Sociais, condicionado à apresentação de Certificado de Aproveitamento no Curso de Língua Estrangeira e de Informática.

SEÇÃO XI. DOS PROJETOS SOCIAIS

Define-se como atividade social àquelas que têm caráter de complementação da formação do estudante, visando ações diretas com a comunidade, entidades públicas, instituições públicas, terceiro setor e demais demandas sociais, desde que todas as ações estejam vinculadas com os conteúdos programáticos dos cursos de Graduação e Pós-Graduação dos executores.

As atividades sociais, assim como as atividades complementares, deverão ter relação com a área de atuação dos acadêmicos e direcionadas a entidades sociais, educacionais, públicas, sem fins lucrativos. Assim, tem-se:

- Quando a sociedade propõe, comunidade externa propõe, sem fins lucrativos: nesse caso é necessário que haja ofício de solicitação que comprove o pedido para realização da atividade, o qual deverá ser encaminhado à coordenação do curso, para verificação da relação com a área e para validação do pedido. Após a verificação e validação, a coordenação do curso tornará público aos acadêmicos interessados o desenvolvimento da atividade. Na sequência, a Coordenação das Atividades Complementares e Sociais produz o relatório das atividades desenvolvidas, incluídos os nomes dos alunos participantes.
- Quando o acadêmico propõe a atividade: deverá procurar a Coordenação de Atividades Complementares e Sociais e apresentar o projeto para que esse seja aprovado, em conformidade com a área de atuação. Após a aprovação do projeto, com a assinatura e carimbo da coordenação, o acadêmico poderá desenvolver suas atividades. Após a realização das atividades, deve-se protocolar na CAU projeto e relatório, assinados pela coordenação do curso.

- Quando o Centro Universitário Campo Real propõe: o processo de validação é automático, desde que o acadêmico tenha cumprido a atividade e assinado a ficha de presença.

Art. 79. Os Projetos Sociais devem integralizar 30% (trinta por cento) da carga horária total das atividades complementares.

Art. 80. Os Projetos Sociais visam proporcionar mais oportunidades para que os acadêmicos aprimorem o exercício da cidadania por intermédio da prática acadêmica que interliga uma instituição de Ensino Superior nas suas atividades de ensino e pesquisa, com as demandas da maioria da população.

Art. 81. Por intermédio dos Projetos Sociais as ações são organizadas para transformar determinadas realidades sociais. Trabalhos estes que podem contar com a participação da Sociedade Civil organizada.

Art. 82. Os Projetos Sociais terão seus Eixos Temáticos definidos de acordo com as finalidades e áreas de atuação de cada Curso de Graduação do Centro Universitário Campo Real.

Art. 83. Os Projetos Sociais devem desenvolver a capacidade de leitura da realidade em que o projeto se desenvolve, percepção de vulnerabilidades, situações de solidariedade e de lutas por reconhecimento de direitos e de gerar compreensão dos contextos políticos, sociais e institucionais.

Art. 84. O financiamento dos Projetos Sociais terá como fonte de recursos os órgãos públicos (federais, estaduais e municipais), o IPEX e o próprio Centro Universitário Campo Real. O financiamento das metas relativas à articulação com a sociedade será definido a partir da realização de parcerias entre o IPEX, e órgãos e instituições ligadas às áreas de interesse, e articulações políticas com agências de desenvolvimento.

Art. 85. Os Projetos Sociais deverão ser propostos à Coordenação das Atividades Complementares e Sociais, por discentes, docentes ou funcionários técnico-administrativos da Instituição, devendo constar, além do proposto no Anexo I, o seguinte:

- a) Objeto da proposta;
- b) Eixo temático da proposta;
- c) Vinculação da proposta com os objetivos e metas do programa;
- d) Orçamento financeiro e fonte de recursos;
- e) Cronograma de atividades;
- f) Recursos materiais e humanos necessários;
- g) Número de horas necessárias ao desenvolvimento do projeto, a serem integralizadas ao regime de trabalho do proponente, de acordo com as verbas destinadas pela Direção Geral, ouvida a mantenedora

Art. 86. A carga horária dos Projetos Sociais será integralizada como Atividade Social no número de horas em que esta atividade for desenvolvida pelo aluno, desde que demonstrado seu cumprimento.

III. DA CARGA HORÁRIA DOS CURSOS

Os cursos de graduação do Centro Universitário Campo Real possuem a carga horária descritas na tabela 2, divididas por carga horária complementar e social, sendo indicado o valor máximo aproveitado em cada modalidade.

LISTA DE HORAS POR CURSO				
CURSO	COMPLEM.	SOCIAIS	TOTAL	MODALIDADE
Administração	140	60	200	80
Arquitetura	140	60	200	80
Biomedicina	140	60	200	80
Ciências Contábeis	163	70	233	90
Direito	140	60	200	80
Enfermagem	134	58	192	75
Eng. Agrônômica	154	66	220	88
Eng. Biomédica	280	120	400	160
Eng. Civil	140	60	200	80
Eng. de Produção	140	60	200	80
Eng. de Software	140	60	200	80

Eng. Elétrica	140	60	200	80
Eng. Mecânica	140	60	200	80
Farmácia	140	60	200	80
Fisioterapia	280	120	400	160
Medicina	367	158	525	210
Med. Veterinária	210	90	300	120
Nutrição	140	60	200	80
Odontologia	140	60	200	80
Psicologia	140	60	200	80
Publicidade	140	60	200	80

Tabela 2: Carga horária de Atividades Complementares e Sociais.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87. Todos os requerimentos feitos pelos alunos, previstos no presente Regulamento, serão processados e numerados pela CAU e, em seguida encaminhados Coordenação das Atividades Complementares e Sociais.

Art. 88. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE, obedecidas as normas legais.

Art. 89. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 90. O presente regulamento entra em vigor, a partir da aprovação pelo CONSEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Guarapuava, 22 de setembro de 2021.



Prof. Msc. Edson Aires da Silva

Reitor

ANEXO I
PROPOSTA DE PROJETO

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1.1. Nome do projeto:

1.2. Nome do(s) aluno(s):

1.3. Local de realização:

1.4. Justificativa:

1.5. Objetivos do projeto:

2 CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

2.1 Carga horária total:

2.2 Público-alvo:

2.3 Periodicidade:

2.4 Período de funcionamento:

2.5 Número de vagas:

2.6 Taxa de inscrição (se houver):

2.7 Cronograma de atividades:

Data / Hora	Atividade

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROFESSOR COORDENADOR

3.1 Nome:

3.2 Curso:

3.3 Maior titulação:

4. REQUISITOS A SEREM PREENCHIDOS PELOS PARTICIPANTES (Idade, local de moradia, sexo etc.)

5. ORÇAMENTO (se houver)

5.1 Receitas

Descrição	Valor
Total das receitas	R\$

5.2 Despesas

Descrição	Valor
Total das receitas	R\$

Termos em que, requer a aprovação do presente projeto.

Guarapuava, __, _____, ____.

ASSINATURA DO ALUNO PROPONENTE

ASSINATURA DO PROFESSOR (A) ORIENTADOR (A)

ANEXO II
RELATÓRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

- 1.1 Título do projeto de pesquisa:
- 1.2 Palavras chave que referenciem o projeto:
- 1.3 Área de conhecimento do projeto:

II. IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

- 2.1 Nome:
- 2.2 Curso:
- 2.3 RA:

III. IDENTIFICAÇÃO DO PROFESSOR ORIENTADOR

- 3.1 Nome:
- 3.2 Curso:
- 3.3 Titulação:

IV. RELATÓRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

- 3.1 Título
- 3.2 Resumo
- 3.3 Introdução (objetivos, materiais utilizados)
- 3.4 Revisão bibliográfica
- 3.5 Conclusões (conclusões técnicas, gráficos e dados coletados)
- 3.6 Referências

Guarapuava, __/_____/____.

ASSINATURA DO ALUNO

ANEXO III

RELATÓRIO FINAL DE (informar qual foi a atividade: evento, projeto de extensão, IC, grupo de estudos, grupo de pesquisa etc.)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO OU EVENTO

1.1 Título do projeto:

1.2 Curso:

2. IDENTIFICAÇÃO DO DISCENTE

2.1 Nome:

2.2 Curso:

2.3 RA:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROFESSOR COORDENADOR

2.1 Nome:

2.2 Curso:

4. JUSTIFICATIVA DO PROJETO OU EVENTO

5. OBJETIVOS DO PROJETO OU EVENTO

6. CONCLUSÃO DO PROJETO (ATINGIU O OBJETIVO PROPOSTO?)

7. CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

5.1 Carga horária total:

5.2 Período de funcionamento:

5.3 Cronograma de atividades realizadas:

Data	Atividade

8. PARTICIPANTES E CARGA HORÁRIA

Nome	Carga Horária Total

9. REGISTROS FOTOGRÁFICOS

10. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DO EVENTO (SE HOUVER)

Guarapuava, __/____/____.

ASSINATURA DO ALUNO (A)

ASSINATURA DO PROFESSOR (A)

ANEXO IV
PROPOSIÇÃO DE PROJETO DE EXTENSÃO

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

- 1.1. Objeto da proposta:
- 1.2. Eixo temático:
- 1.3. Nome do(s) aluno(s):
- 1.4. Local de realização:
- 1.5. Justificativa:
- 1.6. Objetivos/metasp do projeto:

2 CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

- 2.1 Carga horária total:
- 2.2 Público-alvo:
- 2.3 Periodicidade:
- 2.4 Período de funcionamento:
- 2.5 Número de vagas:
- 2.6 Taxa de inscrição (se houver):
- 2.7 Cronograma de atividades:

Data / Hora	Atividade

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROFESSOR COORDENADOR

- 3.1 Nome:
- 3.2 Curso:

3.3 Maior titulação:

4. REQUISITOS A SEREM PREENCHIDOS PELOS PARTICIPANTES (Idade, local de moradia, sexo etc.)

5. ORÇAMENTO (se houver)

5.1 Receitas

Descrição	Valor
Total das receitas	R\$

5.2 Despesas

Descrição	Valor
Total das receitas	R\$

Termos em que, requer a aprovação do presente projeto.

Guarapuava, __, _____, ____.

ASSINATURA DO ALUNO PROPONENTE

ASSINATURA DO PROFESSOR (A) ORIENTADOR (A)

ANEXO V

NORMAS GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO POR ALUNOS

1. O relatório deve ser digitado, letra arial 12, espaço 1,5 e folha A4.
2. O relatório deve ser entregue ao professor orientador, em duas vias, na data por ele definida.
3. No campo do resumo, se houver, deve ser feita uma apresentação concisa do texto, entre 150 e 250 palavras, destacando os aspectos de maior interesse e importância. Deve ser redigido em parágrafo único, em espaço simples, ressaltando objetivos, métodos, resultados e conclusões.
4. O campo de Revisão Bibliográfica, se houver, deve conter uma descrição abrangente do tema em questão, abordando os aspectos gerais a partir de obras e trabalhos já existentes sobre o assunto.
5. No campo Referências, se houver, elas devem ser referenciadas de acordo com as normas da ABNT e do Centro Universitário Campo Real. Incluir aqui livros da Biblioteca online.
6. Toda a produção acadêmica realizada no Projeto deverá ser anexada (fichas de leitura, resenhas, artigos, monografias, relatórios, etc.).